



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

"1º. Termo de Aditivo ao Contrato nº. 67/2022".

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e
implantação de solução de gestão educacional, incluindo:
implantação de ferramentas administrativas integradas,
portal de profess

Empresa:

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME

Aracaju, 03 de julho de 2023.

Para: Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

Ref.: Renovação Contratual

A/C: Setor de Licitações e Contratos

Prezados Senhores,

A TECSIS Tecnologia e Sistema Eireli, vem através desta manifestar o interesse em interesse em renovar o contrato de prestação de serviços oriundo do Pregão Eletrônico 06/2022.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, reading 'Waldinei de Queiroz'.

Waldinei de Queiroz
Diretor Comercial



Licitação Prefeitura Malhada <licitacaoprefeituramalhada@gmail.com>

RENOVAÇÃO CONTRATUAL TECSIS

1 mensagem

Thiago Almeida <thiagoam.advogado@gmail.com>

21 de agosto de 2023 às 09:59

Para: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

Bom dia!

Segue certidões e ofício a fim de renovação contratual.

At.te

TECSIS

Setor de Contratos



7 anexos

CND Municipal 07-11.pdf
83K

CND FGTS 23-08.pdf
91K

CND Federal 26-08.pdf
77K

CND ICMS 26-08.pdf
110K

CND Estadual 26-08.pdf
204K

Renovação Malhada dos Bois.pdf
135K

CNDT 03-09.pdf
85K



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE
Autorizo em ___ / ___ / 2023
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente para aduzir e posteriormente solicitar o que segue:

A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE dispõe de Contrato nº. 67/2022 com a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, Nº. 2100 – JFC Trade Center, Sala 1306, Bairro Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE, CNPJ Nº. 19.087.653/0001-88, representado pelo seu por seu sócio, o **SR. GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 033.109.626-02, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAL DE PROFESSOR E PORTAL DO ALUNO. INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER**, por isso venho através deste solicitar de vossa senhoria que seja prorrogado por mais 12 (doze) meses o referido contrato, por se tratar de serviços essenciais e fundamentais para o município, como também por mantermos a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que viabiliza para o Município;

Salientamos que nossa intenção de prorrogar é para não haver a interrupção dos serviços que são de extrema necessidade. Portanto para não haver interrupção dos serviços, por se tratar de serviços contínuos, solicitamos de Vossa Excelência, a devida autorização para que seja elaborado o 1º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 67/2022, com embasamento no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mais 12 (doze) meses.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023.


MONICA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ILMO. SR.
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

JUSTIFICATIVA DO 1º. TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 67/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 67/2022

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato nº. 67/2022 – CPL - PMMB e sua CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR e CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA.

Em 31 de agosto de 2023, foi celebrado pela Prefeitura Municipal e a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, proveniente do processo do Pregão Eletrônico nº. 06/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAL DE PROFESSOR E PORTAL DO ALUNO. INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER.**

O contrato em epigrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Prefeitura Municipal.

O software educacional que se pretende adquirir com o presente Edital possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional da Secretaria Municipal de Educação, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação a todos os municípios.

Um sistema que possibilite a integração de informações de todas as unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo ao gestor minimizar as diferenças entre as unidades possibilitando uma qualidade de ensino igualitário a todos os municípios, garantindo aos pais a mesma qualidade de ensino em toda a rede pública de educação.

O sistema proporcionará uma maior aproximação entre pais e responsáveis com os administradores da rede pública educacional, através de portas de acesso, garantindo aos pais e aos responsáveis o acesso a informações sobre a vida acadêmica de seus filhos, tais como notas, faltas e ocorrências.

Para o controle pedagógico, que envolve, principalmente, as operações da Secretaria de Educação e Escolas, é exigida a utilização do software, visando o princípio da economicidade, tendo em vista a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



redução de custos propiciada com a contratação de serviços baseado em software livre e outras vantagens já reconhecidas em outras esferas governamentais.

O sistema de gestão escolar I-Educar é um software público e sua escolha justifica-se:

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), mantém o Portal do Software Público (Portal do SPB). Em setembro de 2013, ele contava com mais de 60 soluções disponibilizadas por órgãos públicos, instituições de ensino, cidadãos e empresas, com mais de 130.000 usuários cadastrados, que participam ativamente dos fóruns de discussão e grupos de interesse. O ambiente 4CMBR - Colaboração, Comunidade, Conhecimento e Compartilhamento dos Municípios Brasileiros – com mais de 4.000 membros, representando cerca de 800 municípios brasileiros, tem sido fundamental na divulgação de casos de sucesso de adoção de aplicativos/software públicos do Portal SPB para a gestão municipal;

A iniciativa desta Municipalidade vai ao encontro da Política Nacional de Desenvolvimento dos Municípios, que visa soluções para a melhoria da gestão municipal na forma de aplicativos/software públicos, que possam contribuir, também, para a criação de arranjos produtivos locais, com geração de emprego e renda;

As prefeituras municipais podem ter acesso ao aplicativo que está disponível no Portal do Software Público brasileiro, mas em sua grande maioria não possuem equipe técnica especializada que possa realizar a implantação e parametrização do software para uso, como é o caso deste Município;

Ainda, é fundamental a transferência de conhecimentos e o suporte técnico especializado, com o intuito de capacitar os técnicos da Prefeitura a administrar a informatização da área e tornarem-se independentes para adaptar e melhorar o software às suas necessidades, seja por meio da empresa prestadora de serviço ou por meio de sua própria equipe;

Não obstante, a jurisprudência é consolidada no sentido da preferência por ferramentas livres. Esse caminho, dadas as vantagens amplamente conhecidas e comprovadas dessas soluções, advém também de orientações emanadas pelos próprios órgãos de controle, como o TCU.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I -

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III – (VETADO)...

IV -

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

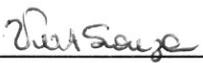
Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 67/2022, com a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, com fundamento no inciso" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, é a nossa justificativa.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023.



MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA
Secretário da Comissão de Licitação



LEANUSIA SOARES VIEIRA DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

RATIFICO os termos da Justificativa da Presidente da CPL, por estar à mesma, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, em ____ de ____ de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. /2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. ____/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. ____/2022 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME.

Aos ____ () dias de mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ sob nº CNPJ - 13.115.993/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, maior, e do outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, N°. ____ - _____, _____, CEP: _____, _____/_____, CNPJ Nº. _____, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº- 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. ____/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, aos ____ () dias do mês de _____ de 2023.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e suas modificações e do PREGÃO ELETRONICO Nº. ____/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo do contrato nº. 66/2022, conforme disposto em sua **CLAUSULA SETIMA** por mais 12 (doze) meses, consequentemente altera o valor da **CLÁUSULA SEGUNDA**, com início em ____ de agosto de 20__ até ____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 12 (doze) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação, conforme estabelecido



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

na Lei 8.666/93, art. 55 inc. IV para cumprimento do objeto, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ _____ () que será pago em ____ () parcelas mensais de R\$ _____ (), modificando o valor global inicialmente contratado para R\$ _____ ().

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

PARECER JURIDICO Nº. 81/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO
EDUCACIONAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DE
FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS
INTEGRADAS, PORTAL DE PROFESSOR E
PORTAL DO ALUNO. INCLUINDO AINDA
SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS,
IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E
CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE
USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO
HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o contrato administrativo nº 67/2022, firmado com a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAL DE PROFESSOR E PORTAL DO ALUNO. INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM EM DATA CENTER**

A Prefeitura Municipal pugna para que seja feito o 1º aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que a Administração Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

É o que se relata.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo nº. 67/2022 tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA O SISTEMA E-SUS APS E AB TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSIM COMO, HOSPEDAGEM EM CLOUD DO E-SUS APS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO BACKUP, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE AO PROCESSAMENTO DE DADOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela administração, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Igualmente, a Contratada revela-se se manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado que a empresa ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

DIANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º Termo Aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual do presente contrato administrativo nº. 67/2022 firmado com a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023.

Manoel Francisco Dinizio Neto
OAB/SE 10.871
Procurador do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2022 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME.

Aos 31 (tinta e um) dias de mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ sob nº CNPJ - 13.115.993/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, e do outro lado a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, estabelecida à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, Nº. 2100 – JFC Trade Center, Sala 1306, Bairro Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE, CNPJ Nº. 19.087.653/0001-88, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Srº. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 038.640.176-45, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e suas modificações e do PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo do contrato nº. 67/2022, conforme disposto em sua **CLAUSULA SETIMA** por mais 12 (doze) meses, conseqüentemente altera o valor da **CLAUSULA SEGUNDA**, com início em 31 de agosto de 2023 até 31 de agosto de 2024.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 12 (doze) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 55 inc. IV para cumprimento do objeto, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ 108.441,36 (cento e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.036,78 (nove mil trinta e seis reais e setenta e oito centavos), modificando o valor global inicialmente contratado para R\$ 216.882,72 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME
WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
CONTRATADA

TECSIS
TECNOLOGIA
E SISTEMAS
EIRELI:19087
653000188

Assinado de forma digital por TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI:19087653000188
Dados: 2023.08.31 11:34:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF N°. _____

CPF N°. _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.087.653/0001-88
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME
Endereço: R PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549 SALA A / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49052-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072506044107789820

Informação obtida em 09/08/2023 11:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



FL Nº 280

Ass: /

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.087.653/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:07 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **7EFF.FD57.8DD1.C207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FL Nº 281
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 322951 / 2023

Inscrição Estadual: 271426640

Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI

CNPJ: 19087653000188

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Endereço: AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL JFC TRADE CENTER SALA 1306 2100 , JARDINS - ARACAJU CEP: 49027255

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/07/2023** , **válida até 26/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202307277JGGG3



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

FL Nº 282

Ass.:

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 322958/2023

Inscrição Estadual: 27.142.664-0
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL JFC TRADE CENTER SALA 1306
2100
JARDINS - ARACAJU CEP: 49027255

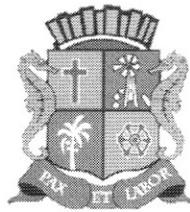
Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/07/2023 11:02:09**, é válida até **26/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Julho de 2023

Autenticação:202307277KPNAN



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Agosto de 2023
Nº. 202300448963

CNPJ: 19.087.653/0001-88

Contribuinte:TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/11/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JH.0097.0082.IC.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Certidão n°: 9696003/2023
Expedição: 07/03/2023, às 11:18:03
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.087.653/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE PRAZO AO CONTRATO N.º. 67/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua C, n.º. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ sob n.º CNPJ - 13.115.993/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, torna público que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, celebrou o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º. 67/2022**, firmado com **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME**, localizado no endereço Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, N.º. 2100 – JFC Trade Center, Sala 1306, Bairro Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE, CNPJ N.º. 19.087.653/0001-88, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, inscrito no CPF sob n.º. **038.640.176-45**, alterando a Cláusula Terceira e Sétima do referido Contrato, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, que consequentemente acrescenta o valor global de R\$ 108.441,36 (cento e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 216.882,72 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), permanecendo em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento, devendo o presente Edital ser afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE para conhecimento geral.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Extrato acima foi publicado no Diário Oficial do Município de Malhada dos Bois/SE para conhecimento dos interessados.

Malhada dos Bois/SE, 31 de agosto de 2023

MARIA DE FATIMA CALDAS DA SILVA
Presidente da CPL